



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - telefãx: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA FAF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Processo 125/2026
Dispensa nº 021/2026
Contrato nº 143/2026

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG, que este subscorre, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa FAF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.577.551/0001-98 com sede no bairro CENTRO, cidade de Senador Firmino Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Igor Moreira de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador CPF nº 122.794.096-31, que também subscorre, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de serviços de rolo compactador de 13 toneladas para execução do asfalto no complemento da Rua Umbelina Marotta e Rua Meire Aparecida de Barros, considerando que a licitação realizada em março de 2026 restou deserta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço Rolo Compactador 13 toneladas	HR	50	212,00	10.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2026, sendo: 3.3.90.39.00.2.10.01.15.451.0007.2.0052.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@luradoturvo.mg.gov.br
CNPJ 18.128.249/0001-42 - telefex: 0800 032 3040



CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência consistirá na disponibilização, pela futura contratada, de Rolo Compactador e respectivo operador, devidamente habilitados, para execução de atividades relacionadas à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais do Município de Dorés do Turvo/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte.

Os serviços deverão ser executados sob demanda conforme solicitação da contratante, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Patrolamento, cascalhamento, nivelamento e compactação de vias rurais;
- II - Apoio a obras emergenciais decorrentes de chuvas ou outras intercorrências.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, lubrificação e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

Os operadores deverão possuir habilitação compatível com os equipamentos operados, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, que registrará as ocorrências e atestará a medição dos serviços efetivamente prestados.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para começar a prestação de serviços no local a ser designado pela Administração (podendo ser zona urbana ou rural), devendo a contratada atender prontamente às solicitações. Em situações emergenciais, o serviço deverá ser iniciado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações;

Operadores serão por conta da empresa contratada.

A prestação de serviços deverá ocorrer de forma parcelada durante a vigência do contrato/ata de registro de preço de acordo com a autorização de compras emitidas sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo.

Encargos trabalhistas, Transporte de motoristas e operadores, transportes dos veículos da sede da empresa até o destino da prestação de serviços, alimentação e hospedagem será de responsabilidade da empresa contratada.

Motoristas / operadores, seguros, combustível, peças, pneus, manutenção corretiva e preventiva serão por conta da empresa contratada.

A prefeitura municipal não possui local adequado para deixar os veículos quando não estiverem sendo utilizados.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresturvo.ma.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - telefex: 0800 032 3040



Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços sendo que o pagamento será realizado sob a hora trabalhada. O deslocamento do veículo até o local da hora será por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, com início a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
ltda@dm.doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telêx: 0800 032 3040



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 - O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Doros do Turvo/MG, 21 de agosto de 2026.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:086005275
00

Assinado de forma
digital por KALLIL
DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600521600

Município Doros do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

IGOR MOREIRA DE
ALMEIDA:122794
09631

Assinado de forma digital
por IGOR MOREIRA DE
ALMEIDA:12279409631
Data: 2025.08.24
07:55:02 -03'00'

FAF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Contratada
Igor Moreira de Almeida - Representante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____